



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Epitácio Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Epitácio Pessoa, em Orós, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova estes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006 .		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255960-1</b>	<b>PARECER Nº 1134/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Francisca das Chagas de Sousa Belmino, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Epitácio Pessoa, sediada na Rua da Matriz, 74, Centro, Cep.: 63.520.000, Orós, mediante processo Nº 01255960-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 1468/1993, deste colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Epitácio Pessoa, de Orós, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

reconhecimento do ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2006.

Cont. Par/Nº 1134/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1134/2002
SPU	Nº	01255960-1
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC